



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 01e/05

Protocolo N° 211 / 2005
Campo Mourão, 18/02/05 Horas 15:05


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>18/02/2005</u>
	
PRESIDENTE	

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, “**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**”

JUSTIFICATIVA

O índice de violência no Brasil e no mundo é muito grande e em Campo Mourão não é diferente. Tanto eu como o Senhor Prefeito, quando candidatos, firmamos um compromisso de campanha junto a população, que a criação da guarda municipal seria uma das prioridades nossas, sendo assim prezados edis estamos colocando em tramitação por esse Poder legislativo o Projeto que Cria a Guarda Municipal em nosso Município.

A Guarda Municipal será integrada por servidores que atuam no âmbito do município como agentes de autoridade policial para todos os efeitos legais. Dentre suas atribuições destacam-se:

Prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

Colaborar com órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e qualquer outra de interesse do município.

Mesmo sendo uma corporação municipal, a Guarda Municipal pode receber cooperação técnica-financeira do Estado, através da celebração de contrato entre a Prefeitura e órgãos competentes do Poder Público Estadual e ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 11 de fevereiro de 2005.


SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° /2005

“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Cria no âmbito do município de Campo Mourão a **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, ouvido o Departamento de vigilância da Prefeitura Municipal, e demais órgãos e entidades de segurança do município, bem como a Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 11 de fevereiro de 2005.


SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br www.camaracm.com.br
Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|--|-------------|---|-------------|
| (<input type="checkbox"/>) Indicação nº | _____ /2005 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº | 211 /2005 | (<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| (<input type="checkbox"/>) Requerimento | _____ /2005 | (<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| (<input type="checkbox"/>) Outros | _____ /2005 | (<input type="checkbox"/>) Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/10/2005.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE Nº 211/2005

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI JARDIM.

ENVIADO AS COMISSÕES : LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: ISIDORO MORAES

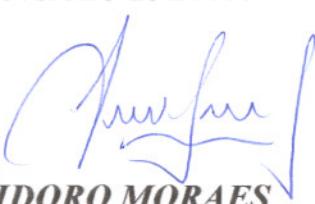
RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, indicação Legislativa de nº 211/2005, de 11 de Fevereiro de 2005, referente á: "CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL".

VOTO DO RELATOR:

Despachada Favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Parecer. Em anexo elaboramos a minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa, todavia considerando a juridicidade e legalidade declaro **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação.

Sala de Sessões, 28 de Fevereiro de 2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


SIDNEI JARDIM


ADEMIR FRANCO DE LIMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI:

“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

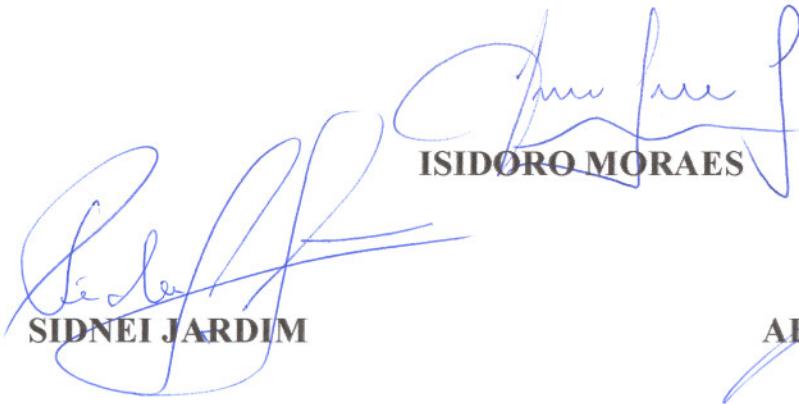
No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

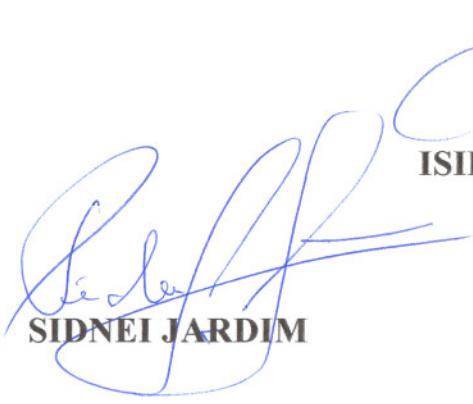
Art. 1º - Cria no âmbito do município de Campo Mourão a **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, ouvido o Departamento de vigilância da Prefeitura Municipal, e demais órgãos e entidades de segurança do município, bem como a Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 28 de Fevereiro de 2005.


ISIDORO MORAES


SIDNEI JARDIM


ADEMIR FRANCO DE LIMA